



MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI Nº 1.536 , DE 06 DE OUTUBRO DE 2003

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Banco Municipal de alimentos, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando das atribuições que lhe é conferida no inciso IV, do artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprova e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar através desta lei, o “BANCO MUNICIPAL DE ALIMENTOS”.

Parágrafo Único – Terá por finalidade o Banco que trata o “caput” deste artigo, o reaproveitamento de produtos alimentares, perecíveis e não perecíveis, provenientes do chamado “desperdícios” das indústrias alimentares, setores de distribuição de alimentos, excedentes das colheitas e pós-colheitas e ramos de atividade alimentar e distribuí-los as entidades sediadas no Município.

Art. 2º - A gestão organizacional e estrutural do BANCO MUNICIPAL DE ALIMENTOS, será exercida conjuntamente pelo Município e por representantes de entidades da sociedade civil diretamente ligadas a área de alimentação, indicados pelo Senhor Prefeito que, através de atos normativos adequados, estabelecerão:

- I – os critérios para a devida coleta;
- II – adequado treinamento dos segmentos envolvidos;
- III – a distribuição dos alimentos;
- IV – fiscalização a ser exercida;
- V – credenciamento e o acompanhamento das entidades beneficiárias;
- VI – além da aplicação das penalidades.

Parágrafo único – O banco Municipal de Alimentos, terá obrigatoriamente um Conselho Consultivo integrado por pessoas elencadas no “caput” deste artigo, e a seu critério, por pessoas e representantes das empresas ou entidades que com ele colaborarem.

Art. 3º - O Banco poderá receber doações de órgãos públicos federais e estaduais, entidades privadas e pessoas físicas.



MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Art. 4º - O Executivo Municipal disponibilizará todos os recursos necessários à implantação e operacionalização do referido Banco.

Art. 5º - O Executivo Municipal poderá firmar contrato com as entidades assistenciais e filantrópicas, conceder incentivos fiscais às pessoas jurídicas que doarem alimentos, máquinas, equipamentos e utensílio ao Banco.

Art. 6º - Serão consignados nos futuros orçamentos, recursos para a execução e funcionamento do Banco.

Art. 7º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no programa vigente e suplementadas se necessário.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação, que estabelecer as condições e critérios necessários para aplicação e execução desta.

Art. 9º - esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

CARLOS ALBERTO AZEVEDO CAMURÇA
Prefeito do Município

RANILSON DE PONTES GOMES
Procurador Geral